



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

### **DECRETO N.º 208, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**SÚMULA:** Institui Horário Especial de Trabalho para Técnicos de Enfermagem do Município de Nova Laranjeiras, que exerçam suas funções junto à Unidade Saúde na Hora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída jornada de trabalho diferenciada no regime 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) horas no âmbito do funcionalismo público do Município de Nova Laranjeiras/PR para as funções de Técnico de Enfermagem lotados junto à Unidade Saúde na Hora.

**Art. 2º** - A jornada 12x36 refere-se à jornada de trabalho em que o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas de trabalho e obterá descanso de 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas, de acordo com indicação e escala pré-definida pela Secretaria Municipal competente.

**Art. 3º** - O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala do mês deverá apresentar ao chefe imediato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da escala, requerimento de substituição de escala de forma escrita e motivada.

§ 1º Uma vez estabelecida e em execução a escala do mês, poderá o servidor solicitar troca de jornada da escala, desde que solicitada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante autorização da chefia responsável.



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

§ 2º O deferimento do pedido de troca de jornada da escala é vinculado a garantia de cumprimento da jornada integral por servidor substituto que se responsabiliza pelo cumprimento em documento.

§ 3º Fica de responsabilidade dos servidores solicitante e substituto a cobertura integral da escala de trabalho do mês, sob pena de sofrer falta injustificada e demais consequências geradas aquele que descumprir.

**Art. 4º** - Os requerimentos de que tratam o artigo anterior e seu § 1º são passíveis de deferimento ou indeferimento pelo secretário municipal competente, observados os critérios de conveniência, oportunidade e o interesse público.

Parágrafo único. Uma vez deferido o pedido de substituição de escala ou o pedido de uma troca de jornada da escala em execução, a chefia responsável deverá promover a comunicação imediata ao setor do controle.

**Art. 5º** - Os casos de faltas sem comunicação prévia sob a alegação de emergência e que gerem prejuízos aos serviços públicos serão analisados em processo administrativo disciplinar - PAD, por comissão processante, seguindo o estabelecido em Lei Municipal própria.

**Art. 6º** - Serão computadas horas extras ao servidor submetido a este decreto e ao Estatuto do Servidor Público do Município somente quando jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal previsto nas especificações para o cargo de técnico de enfermagem, bem como quando:

I - Por motivo de necessidade do serviço público for escalado para trabalho em dia de folga ou descanso estipulado em escala;

II - Executar trabalho de escala em dia de feriado, ocasião em que a hora extra será calculada no percentual de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 7º** - O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, conforme Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Laranjeiras.



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

**Art. 8º** - O servidor sob a jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) terá direito a período diário de descanso e alimentação de: 30 (trinta) minutos.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 30 de novembro de 2022.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal